



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRE 7184/2018-B

(PROAD 13743/2018)

Vigésimo segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Jose Ernesto Manzi**.

CONTRATADA: A empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, estabelecida na rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-400, fone (48) 3271-1313, e-mail matriz@plansul.net.br, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Rafael Beda Gualda**, portador da carteira de identidade nº 267.8326-6, expedida pela OAB/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 932.194.409-59, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES **resolvem aditar** o contrato firmado 23-11-2018, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e quinze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará no período de 24-04-2022 a 23-04-2023, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA QUINZE – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

[...]

II - Quanto a forma de repactuação:

a) fica ressalvado o direito de repactuação na data base da categoria, a partir de 1º-1-2022, em razão da aplicação da CCT-2022/2022;

b) a Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período aquisitivo de setembro/2021 a agosto/2022, com incidência a partir de 25-9-2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Jose Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda
Procurador
PLANSUL – PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA EIRELI

Contrato aditivo/18PRE13743v_prorrogação_renúncia reajuste_PLANSUL_SB